
São João Batista, 18 de agosto de 2021.

À
SIEG Apoio Administrativo Ltda. ME.
CURITIBA - PR

A/C.: Srs. Liliane Fernanda Ferreira.

Ref. Pregão Eletrônico n.º 022/SISAM/2021.

Do Relatório.

1 – O SISAM está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Edital n.º 022/SISAM/2021, do tipo Menor Preço por Item decorrente do Processo Licitatório n.º 022/SISAM/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, responsabilidade técnica e operacional em engenharia ambiental para o Aterro Sanitário Municipal de São João Batista.

2 – O Edital foi publicado no dia 06/08/2021 e a abertura do certame está prevista para o dia 20/08/2021.

3 – Ocorre que no dia 16/08/2021 a empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda. ME. apresentou Pedido de Esclarecimento com Impugnação ao Edital, solicitando, em síntese, as seguintes respostas:

a)- se o responsável técnico deve ser somente um Engenheiro Ambiental ou se serão aceitos também Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais com atestado técnico na área; e

b)- se há necessidade de que o serviço seja prestado *in loco*.

4 – Considerando que a abertura está prevista para o dia 20/08/2021, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por este Pregoeiro.

5 – Em relação aos pedidos da Impugnante, este Pregoeiro observa o seguinte:

a)- em relação ao pedido de esclarecimentos e de impugnação sobre a possibilidade dos serviços de consultoria, responsabilidade técnica e operacional em engenharia ambiental para o Aterro Sanitário Municipal de São João Batista serem prestados por profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal em vez de exclusivamente por um Engenheiro Ambiental, este Pregoeiro informa que o

- SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL
- RUA JOSÉ ANTÔNIO SOARES, 2533 – RIBANCEIRA DO SUL
- SÃO JOÃO BATISTA – SC / CEP 88240-000
- CNPJ 07.585.406/0001-22
- Fone/Fax (48) 3265 4237 / e-mail atendimento@sisam.sc.gov.br

Edital é claro, dada a especialização e atribuições exigidas no Termo de Referência, de que apenas serão aceitas licitantes que apresentarem Engenheiros Ambientais como responsáveis técnicos.

Além disso, sobre a possibilidade de aceitação de profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal com atestado técnico, é importante observar que no item 11.1, na alínea “o” do Edital é exigida a apresentação de “...*Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que **a empresa proponente** realizou serviços técnicos em aterro sanitário*” (grifamos). Ou seja, o Atestado a ser apresentado é da pessoa jurídica licitante e não do responsável técnico.

Deve também ser observado que além da formação específica do profissional responsável técnico, o Edital também estabelece em seu item 4.2.5 que não poderão participar do pregão empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão, como é o caso da própria Impugnante, que está cadastrada no CNPJ com CNAE 82.11-3-00, para a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Também as atividades econômicas secundárias da Impugnante não têm qualquer relação com o objeto do Edital. Ora, a intenção do Edital é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços essencialmente técnicos e especializados na operação de um Aterro Sanitário Municipal. Portanto, o conhecimento e responsabilidade da empresa e de seu responsável técnico na área de engenharia ambiental é imprescindível para a adequada prestação dos serviços. Assim, também a título de esclarecimentos, não serão aceitas licitantes com registro em Conselho Regional de Administração ou em Conselho Regional de Contabilidade, pois não são considerados os conselhos de registro profissional competentes para os serviços objetos do Edital. Em conclusão, não é a intenção do SISAM permitir que uma empresa de área totalmente distinta (administrativa, contábil ou de informática, por exemplo), sem qualquer experiência anterior e sem conhecimento técnico dos serviços de operação de um aterro sanitário, contrate profissionais exclusivamente para participar do certame.

b)- em relação ao pedido de esclarecimentos sobre a necessidade de prestação dos serviços, deve-se observar que o TERMO DE REFERÊNCIA, descrito no ANEXO I do Edital, estabelece que o objetivo do SISAM é a “...***contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na forma de Responsabilidade Técnica para operação do Aterro Sanitário Municipal atividades afins com as seguintes atribuições, através do seguinte profissional, 01 (um) Engenheiro Ambiental com carga horária de 04 (quatro) horas diárias junto à sede administrativa do aterro sanitário, ficar à disposição do SISAM para eventuais problemas e situações que necessite do mesmo para desenvolvimento das seguintes atividades: (...)***”. (grifamos)

Ora, pela natureza e importância dos serviços, tanto social como ambiental, não há dúvidas ou omissões no Edital sobre a demonstração da necessidade de PRESENÇA DIÁRIA DE UM ENGENHEIRO AMBIENTAL por um período de quatro horas.

- SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL
 - RUA JOSÉ ANTÔNIO SOARES, 2533 – RIBANCEIRA DO SUL
 - SÃO JOÃO BATISTA – SC / CEP 88240-000
 - CNPJ 07.585.406/0001-22
 - Fone/Fax (48) 3265 4237 / e-mail atendimento@sisam.sc.gov.br
-

Decisão.

6 – Diante de todo o exposto, observados os esclarecimentos acima, este Pregoeiro decide por rejeitar integralmente os requerimentos formulados pela Impugnante, mantendo na íntegra o Edital conforme publicado e a data de sua abertura.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro